



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

CONTRATO N° 02/2025

Termo de Contrato celebrado entre a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-ÁGUAS**, a seguir denominada, como CONTRATANTE, e a **ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** como CONTRATADA, para a execução dos serviços, na forma abaixo.

Aos dias 12 do mês de março do ano de 2025, na Rua Beatriz Larragoiti, nº 121 - Torre Norte - 4º andar - Ala Sul - Complexo Rio Cidade Nova – Cidade Nova – Rio de Janeiro, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-ÁGUAS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo presidente MARCELO DE AGUIAR SEPÚLVIDA, matrícula nº13/177.057-7 e a sociedade **ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, estabelecida na Avenida João Ribeiro, nº 373, Pilares – CEP: 20750-092 – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 68.555.291/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CÂMARA têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CO – RIO-ÁGUAS Nº 90233/2024, realizado por meio do processo administrativo AGU-PRO-2024/00929, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de engenharia de “**SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ELEVATÓRIA E DAS REDES DE DRENAGEM DA COMUNIDADE SÃO FERNANDO – SANTA CRUZ –XIX R.A.– A.P. 5.3**”, sob regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico aprovado, Termo de Referência, Elementos Complementares e Parcela de Relevância de fls. 441-461/464-469 do processo administrativo nº AGU-PRO-2024/00929.

Assinado digitalmente
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A conferir através do site: <http://serpro.mt.gov.br/assinador-digital>

Assinado digitalmente
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A conferir através do site: <http://serpro.mt.gov.br/assinador-digital>





AGUCAP202501330



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>

SIGA 



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo AGU-PRO-2024/00929, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.821.240,17 (dois milhões e oitocentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, autuada no processo administrativo AGU-PRO-2024/00929.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na RIO-ÁGUAS.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição dos serviços executados será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na RIO-ÁGUAS.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitas no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIO-ÁGUAS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIO-ÁGUAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.governo.rj.gov.br/assinador/digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.governo.rj.gov.br/assinador/digital>



AGU/CAP202501330



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>

SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas relativas às etapas vencidas, será liberada ao término de cada período de vigência do contrato de prestação continuada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, 05/2024, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(I - I_0)/I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

P₀ = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A conferir mediante o uso de uma impressora fotográfica ou digital em:
<https://serpro.rio/gov.br/verificadora-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A conferir mediante o uso de uma impressora fotográfica ou digital em:
<https://serpro.rio/gov.br/verificadora-digital>



 3





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do sr. Presidente da Fundação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços , de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos Engenheiros Antonio José Olsen Saraiva Câmara, CREA: 881038130, registrado pelo nº 2004962879, Julio Azevedo Rodrigues da Silva, CREA: 2011129957, registrado pelo nº 201052634-1, Jorge Luis Quinhoes Alves da Silva, CREA: 871019257 , registrado pelo nº 2005864420, no que ficam autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas dos serviços, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês ^{calendário da sua realização}. Poderão ser realizadas

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AGUIÑO
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.mt.gov.br/assinaturadigital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.mt.gov.br/assinaturadigital>



J. B. 4



AGUACAP202501330



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>

SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

medições intermediárias cujo último dia não coincide com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo V), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo V), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para os serviços , referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo V), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras realizadas, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo V), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato. Art. 482 RGCAF e 294 do CAF.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAS DE AQUINO
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinadoden-digital/>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinadoden-digital/>



S. P. 5



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>



SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução dos serviços e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \frac{\text{PLO} \times \text{PUEII}}{\text{PO}}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço dos serviços na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para os serviços referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento dos serviços e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo V), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução dos serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Setimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em <https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em <https://serpro.gov.br/assinador-digital>



[Assinatura] 6



AGUACAP202501330



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>

SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R\$ 276.470,79 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e setenta e nove centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A RIO-ÁGUAS se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e resarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AGUIÑO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



[Handwritten signatures]



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>



SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 720 (setecentos e vinte) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

ETAPAS	PERCENTUAL
MÊS 1	2,00%
MÊS 2	4,00%
MÊS 3	4,00%
MÊS 4	4,00%
MÊS 5	4,00%
MÊS 6	4,00%
MÊS 7	4,00%
MÊS 8	4,00%
MÊS 9	4,00%
MÊS 10	4,00%
MÊS 11	4,00%

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO-JOSE OLSEN SARAVIA CAMARA
A assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



AGUACAP202501330



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>

SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

MÊS 12	4,00%
MÊS 13	4,00%
MÊS 14	4,00%
MÊS 15	4,00%
MÊS 16	4,00%
MÊS 17	4,00%
MÊS 18	4,00%
MÊS 19	4,00%
MÊS 20	4,00%
MÊS 21	4,00%
MÊS 22	4,00%
MÊS 23	4,00%
MÊS 24	10,00%
TOTAL	100%

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico aprovado, Termo de Referência, Elementos Complementares e Parcela de Relevância de fls. 441-461/464-469 do processo administrativo AGU-PRO-2024/000929.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls 441-461/464-469) e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



[Handwritten signature] 9



AGU/CAP202501330



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>

SIGA



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas**

qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final do serviço;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela RIO-ÁGUAS, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03, 27.078/06, 27.715/07 e 33.971/11 e suas alterações posteriores, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral inclusive obras, observando a alíquota

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A comprovação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.governo.rj.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIWA CAMARA
A comprovação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.governo.rj.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

10





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXII – Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXIV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Presidente da Fundação RIO-ÁGUAS, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A comprovação da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificador-digital>

SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A comprovação da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificador-digital>



AGUACAP202501330



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>

SIGA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIO-ÁGUAS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência**;
- (b) **Multa**;
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução do serviço;
- 2) 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução do serviço;
- 3) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (TRINTA por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 4) 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIWA CAMARA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;		05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;		04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;		03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por		02

12



AGUCAP202501330





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio Águas

serviço e por dia;		
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

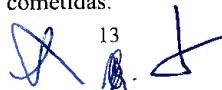
Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A declaração de que a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.rj.gov.br/assinador-digital/>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A declaração de que a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.rj.gov.br/assinador-digital/>



 13



AGUACAP202501330



Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento Nº: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>

SIGA 



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da RIO-ÁGUAS e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Presidente da Fundação RIO-ÁGUAS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula terceira e da Cláusula Vigésima, parágrafo primeiro, item 3 e 5, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinatura-digital/>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinatura-digital/>





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.17.512.0616.4728, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000079, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a

Assinado digitalmente
ILTON THOMAS DE AGUIÑO
A assinatura tem a seguir a seguir verificada em
<https://processo.governo.rj.gov.br/validador-digital>

SERPRO

Assinado digitalmente
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A assinatura tem a seguir a seguir verificada em
<https://processo.governo.rj.gov.br/validador-digital>

SERPRO

15





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

MARCELO DE AGUIAR SEPÚLVEDA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE

ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA

A certeza medida com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinadigital>



ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1-

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON THOMAZ DE AQUINO
A certeza medida com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadigital>



2-

LUCIANA VIEIRA M. DA SILVEIRA
ASSISTENTE I
RIO-ÁGUAS/PRE/DAF/GLC
Matrícula 13/283.958-7

BEATRIZ VIEIREA GOMES
MATR: 13/300150-0





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

ANEXO II – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

MARCELO DE AGUIAR SEPÚLVEDA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<https://rio.sigaex.ger.br/assinatura/digital>



ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA



AGUCAP202501330





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

MARCELO DE AGUIAR SEPÚLVEDA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>



ANTONIO JOSE OLSEN SARAIVA CAMARA
ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA



Valor: R\$ 3.651.635,71 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)
Programa de Trabalho: 20.1851.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº: 2025NE000119

Fundamento: art. 81, §1º e inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 92, II c/c §1º, do Decreto Rio 44.698/2018.

CONCESSÃO DE LICENÇA
CYRELA BENTEVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.610.350/0002-53, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMEIS, através do processo nº EIS-PRO-2022/02431, a Autorização Ambiental Municipal para Monitoramento de Fauna Silvestre AMF-2024/00038, com validade até 02/10/2026, para o terreno situado na Estrada dos Bandeirantes, Lote 1 do PAL 44.865 - Jocaçapaguá, RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBIRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 03/2006.511/2022
5º Termo Aditivo ao contrato MOBI RIO n.º 186/2022

Data da assinatura: 03/03/2025
Partes: MOBI-RIO e SONDA CIUDADES INTELIGENTES E MOBILIDADE LTDA.

Objeto: Constitui o presente Termo Aditivo na alteração quantitativa do objeto, equivalente ao acréscimo de 18 (dezoito) ônibus, correspondente ao percentual de aproximadamente 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 186/2022.

Valor total: R\$ 28.917,97 (vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Fundamento: Artigo 81, § 1º, da Lei 13.303/2013 c/c artigo 148, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - RIO (MOBI-RIO).

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - ROLUZ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: LUZ-PRO-2024/02691

Contrato Termo do Contrato nº: 002/2025

Data da Assinatura: 03/03/2025

Partes: ROLUZ e MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada e com certificado para o serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todos os acessórios e peças necessárias ao perfeito funcionamento de 02(dois) elevadores restrito a pessoas com mobilidade reduzida, a empresa deverá manter plantão de emergência durante o horário de operação, durante os dias da semana, sábados, domingos e feriados, das 06:00h às 00:00h, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Prazo: 10/03/2025 a 15/03/2027.

Valor: R\$ 99.999,84

Programa de Trabalho: 15.52.15.452.0071.4204

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48

Nota de Empenho nº: 2025NE00004

Fundamento: Art. 32, Inciso IV e Pregão Eletrônico nº 9094/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/03787 e SMS-PRO-2024/03823

1º Termo Aditivo nº: 028/2025 ao Contrato nº 008/2023.

Data da Assinatura: 31/01/2025

Partes: PCRJ / SMS e a Star 5 Service Comércio Conservação e Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar para diversas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde com perfil administrativo e hospitalar, com reajuste do respectivo valor contratual em 3,151840%.

Prazo: 12 (doze) meses de 01/02/2025 a 31/01/2026.

Valor Total: R\$ 3.337.875,78

Orçamento: A parte orçamentária se dará após abertura do orçamento do exercício de 2025.

Fundamento: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8866/193 e alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: ESL-PRO-2025/00235

Contrato nº: 09/2025

Data da assinatura: 10/03/2025

Partes: Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Esportes e a MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de serviços de recepcionista administrativa (2 postos), para exercer atividades nos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro,

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 90.063,84 (noventa mil e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Programa de Trabalho: 25001.10.27.122.0381.2161

Natureza da despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recursos: 1.500,00

Nota de Empenho: 2025NE000133.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2024/00749

Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 006/2024 ao Contrato nº 035/2024

Data da assinatura: 12/03/2024

Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Modificação de Quantidade

Brazil: Sem alteração do prazo

Valor: Sem alteração de valor

Programa de trabalho: 15041.15.452.0023.4640

Natureza da Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2025NE00022

Fundamento: Artigo 506 do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/250.032/2022

Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 12/2025 referente ao Contrato SMI nº 056/2022.

Data da assinatura: 12/03/2025

Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a RESITEC DE TERESÓPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Modificação qualitativa sem acréscimo de valor.

Fundamento: Art. 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 462, inciso II, alínea "b" do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: CSV-PRO-2025/01500 (SMF-PRO-2024/04218)

Contrato nº: 02/2025

Data da assinatura: 10/03/2025

Partes: MUNICÍPIO DO RJ/SECONSERVA e MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Operacional - Agenciamento de Serviços de Recepção

Prazo: 12 meses

Valor total: R\$ 225.150,00

Programa de Trabalho: 10.4301.15.122.0380.2160

Natureza da Despesa: 33.90.37

Nota de Empenho nº: 2025NE000113

Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: AGU-PRO-2024/00929

Contrato nº: 02/2025

Data da assinatura: 12/03/2025

Partes: RIO-ÁGUAS e ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Objeto: SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ELEVATÓRIA E DAS REDES DE DRENAGEM DA COMUNIDADE SÃO FERNANDO - SANTA CRUZ XIX R.A., A.P. S.3.

Prazo: a partir da data da assinatura do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas até 720 (setecentos e vinte) dias.

Valor Total: R\$ 2.821.240,17 (dois milhões e oitocentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta reais e dezenove centavos).

Programa de Trabalho: 10.17.512.0616.4728

Natureza da Despesa: 33.30.39

Notas de Empenho: 2025NE000079

Fundamento: Art. 28, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2024/00608

Instrumento: 3º Termo Aditivo nº 010/2025 ao Contrato nº 023/2024

Data da assinatura: 12/03/2025

Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Modificação de Quantidade

Prazo: Sem alteração do prazo

Valor: Sem alteração de valor

Programa de trabalho: 15041.15.452.0023.4640

Natureza da Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2025NE00022

Fundamento: Artigo 506 do RGCAF.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2024/00578

Instrumento: 3º Termo Aditivo nº 009/2025 ao Contrato nº 023/2024

Data da assinatura: 12/03/2025

Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Modificação de Quantidade

Prazo: Sem alteração do prazo

Valor: Sem alteração de valor

Programa de trabalho: 15041.15.452.0023.4640

Natureza da Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2025NE00021

Fundamento: Artigo 506 do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO INSTRUTIVO: MAB-PRO-2025/00129

TERMO ADITIVO Nº: 01/2025

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025

PARTES: Município/RJ-SMAC e TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.

OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada ARV nº 480/2024.

VALOR: R\$ 10.615,65 (dez mil, seiscentos e quinze e sessenta e cinco centavos).

PRAZO: 3 meses

FUNDAMENTO: Artigos 223 e 225 da Lei Complementar 270 de 16/01/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO INSTRUTIVO: MAB-PRO-2025/00107

TERMO ADITIVO Nº: 01/2025

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025

Ano XXXVIII • Nº 243 • Rio de Janeiro, 321 Sexta-feira, 14 de Março de 2025

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68 697.333/0001-55 Data: Sexta-feira, 14 de Março de 2025 às 10:06:35

Documento N°: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>





Autenticado com senha por GABRIELLE ESPIRITO SANTO BARBOSA GOMES - ESTAGIARIO TECNICO EM
ADMINISTRACAO / 51793 - 14/03/2025 às 10:06:35.
Documento N°: 9552697-8834 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9552697-8834>



AGUCAP202501330

SIGA